CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Projeto de Lei N° 628/ 2013
Autor: Geraldo Júnior
Ementa: Inclui o Dia da Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística no Calendário Oficial do Município de Salvador.

O autor do referido projeto pretende incluir o Dia da Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística no Calendário Oficial do Município de Salvador, a ser comemorado, anualmente em 08 de setembro.

O edil destaca em sua justificativa a importância da sociedade em dar atenção aos sintomas da fibrose cística, despertando consciência e compartilhando informações sobre essa patologia.

Quanto à competência legislativa, a **Constituição Federal**, no seu art. 30, incisos I e II, determina que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município em relação ao do Estado ou da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. Acresce, ainda, notar a existência de matérias que se sujeitam simultaneamente à regulamentação pelas três ordens estatais, dada sua repercussão no âmbito federal, estadual e municipal. (MEIRELLES, Hely, 2013, p.136-137).

A **Lei Federal Nº 12.136/ 2009** instituiu o **Dia Nacional de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística**, a ser celebrado, anualmente, em **05 de setembro**.

Já em 09 de dezembro de 2010, entrou em vigor a **Lei Federal N° 12.345/ 2010,** que fixa critério para instituição de datas comemorativas, com destaque para o **art. 4°**:

> Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da **alta significação** para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.
>
> Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de **consultas e audiências públicas** realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
07
FL.
SERVIDOR
6046
MAT.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º **A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população**, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2013

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo - Comissão de Direitos do Cidadão
MAT: 6046 / OAB N° 33.170